

# IGUALDADE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “ACOLHIDA” COMO INSTRUMENTO INSTITUCIONAL DE DEFESA DO REGIME DEMOCRÁTICO E DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

*EQUALITY UNDER THE GENDER PERSPECTIVE AND VIOLENCE AGAINST WOMEN: THE EXPERIENCE OF “ACOLHIDA” PROJECT AS AN INSTITUTIONAL INSTRUMENT FOR THE DEFENSE OF THE DEMOCRATIC REGIME AND SOCIAL TRANSFORMATION*

Aracê Razaboni Teixeira<sup>1</sup>

Virginia Gracia Prado Domingues<sup>2</sup>

Juliana Vassallo Costa<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo objetiva demonstrar que a violência contra as mulheres é produto de um sistema edificado sobre relações de desigualdade de natureza histórica, social, política, econômica e cultural, imposto às mulheres desde a estruturação do Estado. Pretende-se, ainda, mostrar que, no atual regime democrático, em observância aos princípios e objetivos republicanos, o direito fundamental à igualdade deve ser analisado sob a perspectiva de gênero, visando neutralizar as violações decorrentes dessa estrutura social discriminatória e sexista. Nesse sentido, o Ministério Público, como instituição essencial para o acesso à Justiça, constitucionalmente incumbida da defesa do regime democrático e da tutela dos interesses sociais e individuais homogêneos, deve ir além da atuação combativa à violência contra a mulher, enfrentando esse fenômeno complexo e multifacetado também de forma preventiva e resolutiva, visando a efetivação de todos os direitos fundamentais das mulheres em situ-

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá/PR - UEM e Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná - MPPR.

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Fundação Faculdade Estadual De Direito de Jacarezinho Paraná - Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná- MPPR.

<sup>3</sup> Graduada em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba/SP - UNIMEP, especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Escola Paulista de Direito - EPD, Promotora Substituta do Ministério Público do Paraná - MPPR.

ação de violência. Para tanto, objetiva-se, a partir de uma experiência concretizada pelo Ministério Público em Bandeirantes/PR, demonstrar a efetividade de iniciativas de educação em direitos e de projetos sociais como instrumentos de transformação social e de realização da igualdade substancial, como pressuposto democrático.

**Palavras-chave:** Regime democrático. Ministério Público. Violência contra a Mulher. Igualdade. Perspectiva de gênero.

**Abstract:** *The present article aims to demonstrate that violence against women is a product of an edification system about relations of inequality from a historical, social, political, economic, and cultural nature, imposed on women since the structuring of the State. It is also intended to show that, in the current democratic regime, in compliance with republican principles and objectives, the Fundamental Right of Equality must be analyzed from a gender perspective, aiming to neutralize violations resulting from this discriminatory and sexist social structure. In that context, the Public Prosecutor's Office, as a vital institution for access of Justice, constitutionally entrusted the defense of democratic regime and the protection of homogeneous social and individual interests, must go beyond combating violence against women, facing this complex and multifaceted phenomenon also in a preventive and resolute way, focusing at the realization of all the fundamental rights of women in situations of violence. Therefore, the objective is, based on a concrete experience accomplished by the Public Prosecutor's Office of the city of Bandeirantes, state of Paraná, to demonstrate the effectiveness of education initiatives in rights and social projects as instruments of social transformation and the achievement of substantial equality, as a democratic assumption.*

**Keywords:** *Democratic Regime. Public Prosecutor's Office. Violence Against Women. Equality. Gender Perspective.*

## INTRODUÇÃO

O perfil institucional do Ministério Público tem passado por transformações significativas, sobretudo após a redemocratização. Com a Constituição Federal de 1988, passou a ser visto como um órgão não apenas de acusação, mas também de promoção e defesa dos direitos fundamentais.

Ao Ministério Público, enquanto instituição permanente e de Estado, foram incumbidas as tarefas de defender os valores democráticos e desempenhar com proatividade a missão de colaborar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Danielle de Guimarães Germano Arlé afirma que: "Como *missão institucional*, prevista na lei maior brasileira, pode-se dizer que o Ministério Público tem a mesma missão da República Federativa do Brasil, pois está

Para a consecução desses objetivos, o Ministério Público deve estar aberto ao novo paradigma de atuação, menos demandista e mais resolutivo, mais conectado à compreensão de que o efetivo acesso à justiça pressupõe o acesso à cidadania, à autonomia, à autodeterminação e por consequência, à igualdade, como pilar de sustentação da democracia.

O Ministério Público esculpido na Constituição Cidadã, que estabelece a Dignidade da Pessoa Humana como fundamento de sua existência, tem de estar preocupado com a Justiça Substancial, com a satisfação dos cidadãos e, em especial, dos mais vulneráveis, dedicando especial atenção, no exercício de suas funções, à atuação preventiva e emancipatória da comunidade.

Dentro dessa ideia, o presente trabalho exporá, em um primeiro plano, o papel do Ministério Público na defesa da democracia, notadamente de seu valor-base, a Igualdade. Após, abordará a igualdade sob a perspectiva de gênero e a violência contra a mulher, explorando o importante paralelo entre o novo perfil institucional do Ministério Público e a amplitude do conceito de enfrentamento a esse fenômeno sociocultural.

Em um terceiro momento, explanará acerca da **prevenção e educação em direitos sob a perspectiva de gênero, apresentando, na sequência, o projeto "Acolhida"**, que tem natureza de ação afirmativa<sup>5</sup>, tendo por objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre as causas e as formas de violência contra a mulher, bem como sobre os meios de proteção e de enfrentamento. Ainda, visa fomentar a formação de redes de apoio comunitárias e privadas, bem como auxiliar no fortalecimento e aprimoramento da rede de enfrentamento do município.

Por fim, a conclusão acerca desse novo horizonte de atuação para o Ministério Público, enquanto protagonista de um projeto de democracia social, que deve acrescentar a lente da perspectiva de gênero em suas ações.

## **1. A DEFESA DO REGIME DEMOCRÁTICO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O compromisso republicano com a Democracia foi bem destacado no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, ficando clara a criação de um *Estado*

---

incluído no título que trata da organização dos poderes do Estado, sendo uma das suas funções essenciais". ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **Mediação, negociação e práticas no Ministério Público**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020. 37 p.

<sup>5</sup> De acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.288/10, "os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País".

*Democrático* destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Além disso, a Carta Magna consagrou de modo expresso o Estado Democrático *de Direito* como elemento constitutivo da República Federativa do Brasil (art. 1º, da CF). Embora não exista previsão constitucional expressa, a doutrina<sup>6</sup> contemporânea reconhece sua feição social, ou seja, de *Estado Social Democrático de Direito*, em razão da consagração do *princípio da transformação social*, consagrado na Carta Magna pelos objetivos fundamentais republicanos, como o de construir uma sociedade livre, justa e solidária, de reduzir as desigualdades sociais e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I, III e IV, da CF).

Por sua vez, o *regime democrático*, que tem natureza de princípio constitucional sensível (artigo 34, inciso VII, alínea “a”, da CF), pode ser entendido em duas dimensões ou sentidos: *formal e material ou substancial*. No sentido formal, trata-se de em um conjunto de princípios e regras de cunho organizatório e procedimental de um determinado tipo de governo. Busca-se, conforme leciona Norberto Bobbio, responder às seguintes perguntas “Quem governa?” e “Como Governa?”<sup>7</sup>.

A respeito da dimensão material ou substancial, Bobbio ensina que se trata de um regime caracterizado pelos *finis* ou *valores* buscados por um determinado grupo político. Esses fins ou valores se traduzem em um *princípio*, “adotado para distinguir não mais apenas formalmente, mas também conteudisticamente, um regime democrático de um regime não democrático”. É o princípio da *igualdade*, “não a igualdade jurídica introduzidas nas Constituições liberais, mesmo quando estas não eram formalmente democráticas, mas a igualdade social e econômica”<sup>8</sup>. Assim, a dimensão material do regime democrático guarda íntima relação com o princípio fundamental da *dignidade da pessoa humana* e com o *efetivo exercício*, em condições de *igualdade*, dos *direitos fundamentais, sociais e individuais*.

Ademais, dentro da estrutura do regime democrático foram inseridos diversos *instrumentos democráticos*, como o sufrágio universal, o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular, as audiências públicas e outras formas de participação popular e de controle social nos processos decisórios do Estado.

---

<sup>6</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. p. 275.

<sup>7</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 157

<sup>8</sup> BOBBIO, 2005, p. 157.

Também foram criadas *instituições democráticas*, ou seja, instituições constitucionalmente incumbidas da defesa do regime democrático, destacando-se, aqui, o Ministério Público, que recebeu essa missão vinculada à tutela da *ordem jurídica, dos interesses sociais – difusos e coletivos – e individuais indisponíveis* (art. 127, *caput*, e art. 129, inciso IV, ambos da CF).

Conforme bem considerado e destacado na Carta de Brasília<sup>9</sup>, o princípio da transformação social integra a própria concepção de Estado Democrático de Direito e, por isso, deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, impondo-se o desenvolvimento de um planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação de tal princípio.

Portanto, ao Ministério Público cabe a defesa do regime democrático nas dimensões *formal* – atuando para aplicação do Direito Eleitoral – e *material ou substancial* – atuando como agentes indutores e fiscalizadores de políticas públicas que visem garantir a efetividade dos direitos fundamentais a todas as pessoas humanas, em condições de *igualdade*, como expressão do princípio da transformação social.

## 2. IGUALDADE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A *igualdade* é o primeiro direito fundamental com assento constitucional (5º, *caput*, da CF) essencial à Democracia, decorrente do princípio republicano da dignidade humana (art. 1º, inciso II, da CF), o qual atribui igual valor e merecimento de respeito e consideração a todas as pessoas, independentemente do gênero com o qual se identificam (“homens e mulheres<sup>10</sup> são iguais em direitos e obrigações” - art. 5º, inciso I, da CF).

Ademais, a igualdade se manifesta, pelo menos, em três dimensões<sup>11</sup>: a igualdade *formal*, que busca evitar privilégios e discriminações por meio da lei (art. 5º, *caput*, da CF); a igualdade *material*, que exige a redistribuição de poder, riqueza e bem-estar social (art. 3º, incisos I e III, da CF); e a igualdade como *reconhecimento*, que exige o respeito pelas minorias e suas diferenças, sendo proibida qualquer discriminação *estereotipada* de caráter *sexista*, racial, religioso e ou-

---

<sup>9</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Carta de Brasília**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resultado\\_e\\_Transformacao\\_Social.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resultado_e_Transformacao_Social.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

<sup>10</sup> As discussões específicas sobre a identidade de gênero não são o objeto direto deste trabalho. Contudo, atualmente é impossível falar sobre gênero de uma forma binária, fixa e imutável, ou seja, em homem e mulher, e ponto. Por isso atualmente se defende a leitura do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal (“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”) sob a perspectiva da igualdade de gênero e não da igualdade de sexos.

<sup>11</sup> BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline Rezende Peres. **Sabe com quem está falando?** JOTA, São Paulo, 07 jun. 2016. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/sabe-com-quem-esta-falando-07062016>. Acesso em: 10 MAR. 2023.

tros (art. 3º, inciso IV, da CF).

Os estereótipos traduzem visões ou pré-compreensões generalizadas sobre atributos ou características que membros de um determinado grupo têm, ou sobre os papéis que desempenham ou devem desempenhar, pela simples razão de fazerem parte desse grupo em particular, independentemente de suas características individuais<sup>12</sup>.

Assim, da forma prevista na Constituição Federal, a igualdade precisa ser analisada sob a *perspectiva de gênero*, ou seja, com a “lente do gênero”.

Utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. Ao passo que sexo se refere à biologia, gênero se refere à cultura. Quando pensamos em um homem ou em uma mulher, não pensamos apenas em suas características biológicas; pensamos também em uma série de construções sociais, referentes aos papéis socialmente atribuídos aos grupos: gostos, destinos e expectativas quanto a comportamentos. Da mesma forma, como é comum presentear meninas com bonecas, é comum presentear meninos com carrinhos ou bolas. Nenhum dos dois grupos tem uma inclinação necessária a gostar de bonecas ou carrinhos, mas, culturalmente, criou-se essa ideia – tão enraizada que, muitas vezes, pode parecer natural e imutável. A atribuição de características diferentes a grupos diferentes não é, entretanto, homogênea. Pessoas de um mesmo grupo são também diferentes entre si, na medida em que são afetadas por diversos marcadores sociais, como raça, idade e classe, por exemplo. Dessa forma, é importante ter em mente que são atribuídos papéis e características diferentes a diferentes mulheres<sup>13</sup>.

De acordo com o senso comum, os comportamentos, os valores, os direitos e os deveres do homem e da mulher têm origem “natural ou biológica”, e são inerentes às características dos corpos com que cada ser humano vem ao mundo. Essa dimensão existencialista e sexista sempre foi amplamente defendida para definir os papéis sociais de cada *gênero*<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 12 jan.2023.

<sup>13</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

<sup>14</sup> PIMENTEL, Sílvia. **Gênero e direito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernan-

Contudo, a palavra *gênero*, tem sido pronunciada cada vez mais corriqueiramente em seu sentido *sociocultural*<sup>15</sup>, principalmente no contexto da *violência contra a mulher*.

Os estudos sobre gênero passaram a investigar as causas da violência contra a mulher, partindo da premissa de que esse fenômeno é influenciado por múltiplos fatores sociais, os quais se reproduzem dentro de um sistema patriarcal e desigual de poder, baseado na dominação do homem e na subordinação da mulher.

Compreendeu-se que, dentro desse sistema edificado sobre relações de desigualdade sexistas, os estereótipos de gênero são ensinados aos seres humanos desde o início da vida, com a transmissão às crianças de expectativas sociais do grupo em que nasceram ou foram inseridas. A partir disso, os seres humanos crescem e, em suas relações interpessoais e comunitárias, passam a ter contato com novos valores e costumes que podem reforçar, ou não, aqueles padrões inicialmente aprendidos.

Nesse sentido, é imprescindível compreender que a única maneira de frear a escalada da violência contra a mulher é intervindo nos processos de socialização<sup>16</sup> e na forma como os seres humanos enxergam os papéis e as relações de gênero, transformando as bases patriarcais da sociedade em solo fértil para a disseminação de direitos humanos sem discriminação de gênero e de qualquer outro elemento que induza relações violentas e reproduza desigualdades sociais entre homens e mulheres.

---

des Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>. Acesso em: 12 jan. 2023.

<sup>15</sup> A referência basilar dessa discussão no campo sociocultural está, inegavelmente, em Simone Beauvoir, que foi o mote na construção das teorias de gênero, inicialmente voltadas para a condição da mulher. BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Tradução: Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. v. 2. p. 9.

<sup>16</sup> O ser humano, em sua forma biológica e isoladamente considerado, não nasce membro da sociedade. O processo que o transforma em um ser social é definido como “socialização”, a qual corresponde aos fenômenos de transmissão, assimilação e incorporação de valores, regras, linguagens e comportamentos do grupo social em que nasceu ou foi inserido. De acordo com Peter Berger e Thomas Luckmann a “socialização primária é a primeira socialização que o indivíduo experimenta na infância, e em virtude da qual torna-se membro da sociedade”. É pelo processo de socialização primária que as crianças começam a aprender quais são as expectativas sociais sobre determinados comportamentos e valores transmitidos comumente pela família. Por outro lado, a “socialização secundária é qualquer processo subsequente que introduz um indivíduo já socializado em novos setores do mundo objetivo de sua sociedade”, ou seja, na escola, nos grupos de amigas e amigos, no trabalho, na igreja ou em quaisquer outros ambientes. Corresponde ao constante processo de assimilação e aprendizagem de novas expectativas sociais transmitidas pelos grupos os quais o indivíduo passar a integrar ao longo da vida. BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 175.



Defender a perspectiva de gênero no processo de socialização implica reconhecer as desigualdades históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais a que as mulheres estão e estiveram sujeitas desde a estruturação do Estado e, a partir disso, adotar uma postura ativa e consciente na transmissão e assimilação de valores, regras e comportamentos sociais, com o objetivo de romper com o ciclo de reprodução dos estereótipos de gênero, baseados nos mitos sobre a masculinidade e na dominação e discriminação das mulheres.

Sob a “lente do gênero” será possível visualizar e entender que a violência é influenciada pela coincidência de inúmeros fatores que se estruturaram sob a base da desigualdade de gênero e do sistema patriarcal. São exemplos: fatores materiais (mito do homem provedor, dependência financeira da mulher e subordinação e assédio no trabalho); fatores culturais (“cultura do estupro”, “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, “problemas normais de casal” e “ele só fica agressivo quando bebe”); fatores ideológicos (erotização das mulheres, misoginia e a cis/heteronormatividade) fatores de dominação e controle (“estupros corretivos”, pornografia de vingança e a esterilização forçada)<sup>17</sup>.

Falar em *igualdade sob a perspectiva de gênero*, portanto, exige especial atenção às violações de direitos decorrentes da desigualdade de gênero, “com a finalidade de neutralizá-las, buscando o alcance de uma igualdade substantiva”<sup>18</sup>. Para tanto, “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.

Por isso, a própria Constituição concede tratamento diferenciado a homens e mulheres em diversas situações específicas, abrindo espaço para que a legislação ordinária igualmente garanta formas de efetivação do direito à igualdade em sua dimensão material, inclusive sob a forma de ações afirmativas<sup>19</sup>.

De acordo com a Lei Maria da Penha<sup>20</sup>, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (art. 2º).

Para isso, o poder público deverá desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familia-

<sup>17</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

<sup>18</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 2021.

<sup>19</sup> De acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.288/10, “os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País”.

<sup>20</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **A constitucionalidade da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/395/A+constitucionalidade+da+Lei+Maria+da+Penha+>. Acesso em: (data de acesso).



res, no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 3º, §2º).

Diante da violação dos direitos fundamentais a ela assegurados e da existência de uma situação de violência, à mulher deverão ser garantidos diversos direitos específicos – os quais, muitas vezes, são por ela desconhecidos –, como o direito de ser acolhida e ouvida sem julgamentos, isto é, sem sofrer crítica de outrem; de registrar a ocorrência e solicitar medidas protetivas, sem prejuízo dos direitos matrimoniais e da guarda dos filhos; de ter acesso prioritário a programas sociais, habitacionais e de emprego e renda; de afastamento do trabalho e manutenção do vínculo profissional por até seis meses; direito a escolta policial para retirar bens da residência, se necessário; ao atendimento de saúde e psicossocial especializado e continuado, se necessário; direito a assistência judiciária da Defensoria Pública, independentemente de seu nível de renda; acesso a casa abrigo e a outros serviços de acolhimento especializado; e, como garantia do integral e efetivo acesso à Justiça, informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis.

Contudo, para que a mulher exerça todos os seus direitos, inclusive aqueles decorrentes de uma violação, é imprescindível que o Poder Público invista em ações educativas e de fortalecimento da cidadania, como pressupostos do efetivo acesso à justiça.

Isso porque a concepção contemporânea de cidadania incorporou o processo de especificação do sujeito de direitos. Segundo Flávia Piovesan, a partir deste processo, o sujeito de direitos deixa de ser visto em sua abstração e generalidade e passa a ser concebido em sua concretude, em suas especificidades e peculiaridades<sup>21</sup>.

Ocorre que a grande maioria da população não se reconhece como sujeito de direito. O déficit de cidadania é ainda mais grave quando analisado sob a perspectiva dos sujeitos vulneráveis, como é o caso das mulheres em situação de violência de gênero.

Nesse aspecto, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres<sup>22</sup> deixa claro que a efetiva garantia de direitos das mulheres reclama a implementação de ações que promovam o empoderamento das mulheres, o acesso à justiça e o resgate das mulheres como sujeito de direitos.

Deve-se, em suma, investir em ações de conscientização tanto sobre os direitos das mulheres propriamente ditos, como sobre as causas e as diversas formas de violência motivadas pelo gênero, as quais foram socialmente natura-

---

<sup>21</sup> PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max limonad, 1998, pg. 214 e 215.

<sup>22</sup> BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Acesso em: 29 jan. 2023.

lizadas sob o manto da invisibilidade, que esconde uma história de dominação e subordinação estrutural, própria do sistema patriarcal.

Nesse ponto, importante destacar um importante paralelo: ao mesmo tempo em que o novo perfil constitucional do Ministério Público deixou de ser essencial e exclusivamente o de órgão de acusação, percebeu-se que o enfrentamento à violência contra a mulher não poderia mais se dar apenas no aspecto punitivo e de responsabilização.

Por isso, a Política Nacional trouxe um conceito amplo sobre a natureza e a abrangência das ações de enfrentamento à violência contra as mulheres. Além do combate à violência e da garantia de direitos às mulheres, as políticas de enfrentamento também deverão se estruturar sobre os eixos da prevenção e da assistência.

Nesse aspecto, a Lei nº 11.340/06 criou vários mecanismos de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, determinando ao Poder Público o desenvolvimento de políticas que visem resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os mecanismos e serviços de atendimento previstos na Lei Maria da Penha e definidos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres formam uma rede de natureza governamental, integrada por órgãos e entidades do Estado, que pertencem e/ou atuam junto aos Sistemas de Proteção e de Justiça.

Muitas localidades, no entanto, ainda não contam com mecanismos especializados de atendimento à mulher e os serviços básicos da Rede de Atendimento, por vezes, não possuem profissionais de referência capacitados para o adequado acolhimento e atendimento das mulheres em situação de violência.

Além disso, mesmo nas localidades em que os serviços especializados já foram implementados, nem sempre a atuação da Rede de Atendimento governamental será a primeira e melhor forma de enfrentar a violência contra a mulher.

Isso porque cada mulher em situação de violência deve ser acolhida com dignidade e respeito, considerando suas singularidades, especificidades e necessidades imediatas, e a resposta que as instituições e os serviços governamentais apresentam para determinadas mulheres não necessariamente se ajusta àquilo que outras mulheres desejam ou precisam para a solução do problema que estão vivendo. Por isso muitas mulheres deixam de procurar pelos serviços de atendimento e proteção governamentais e acabam desamparadas.

Nesse sentido, a Política Nacional leva em conta a "rota crítica" que a mulher em situação de violência percorre na tentativa de encontrar uma resposta frente a

situação de violência. Essa rota possui diversas portas-de-entrada (serviços de emergência na saúde, delegacias, serviços da assistência social), que devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Contudo, na prática, essa trajetória caracteriza-se por idas e vindas, círculos que fazem com que o mesmo caminho seja repetido sem resultar em soluções, levando ao desgaste emocional e à revitimização.

Por isso, o efetivo e adequado atendimento às mulheres em situação de violência exige que, ao lado das instituições e dos serviços que compõem a Rede de Atendimento governamental, também existam redes de apoio não governamentais, formadas por organizações privadas da sociedade civil (ONGs e outros coletivos sem fins lucrativos de interesse social), além de redes de apoio comunitárias (moradores do mesmo bairro ou colegas de trabalho) e privadas (família e amigos íntimos).

Aliás, de acordo com a Política Nacional, o conceito de Rede de Atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção.

Além disso, a Lei Maria da Penha prevê, em seu art. 3º, §2º, que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para que as mulheres efetivamente exerçam seus direitos fundamentais. A responsabilidade, portanto, é tríplice e solidária.

A sociedade e a família também possuem a obrigação de enfrentar a violência contra a mulher e o Estado, por sua vez, além de ter o dever de efetivamente implementar e capacitar as Redes de Atendimento governamentais, também deve fomentar a participação da sociedade e da família no enfrentamento à violência contra a mulher, inclusive de forma organizada e em rede, principalmente para dar suporte às mulheres quando os serviços governamentais falharem ou não forem a melhor opção, ao menos de início.

No entanto, a sociedade em geral ainda não está preparada para dedicar uma escuta empática à mulher. Muitas vezes a ajuda vem atrelada a julgamentos e conselhos que, inocentemente, não auxiliam a mulher a romper com o ciclo de violência.

Daí a relevância da educação em direitos sob a perspectiva de gênero nos mais diversos espaços comunitários.

Se, por um lado, a capacitação dos agentes públicos para acolher e atender de

forma digna as mulheres em situação de violência é um dever legal, também se deve ter como imprescindível a conscientização da população sobre o que é violência de gênero, como combatê-la e o que se deve fazer quando uma mulher estiver em situação de violência.

### **3. PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO**

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres<sup>23</sup>, as iniciativas relacionadas ao eixo da prevenção deverão abranger ações de natureza educacional e cultural, que disseminem atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero, raça/etnia, geracionais e de valorização da paz; que visibilizem as diferentes expressões de violência de gênero sofridas pelas mulheres e que rompam com a tolerância da sociedade frente ao fenômeno; e, no tocante à violência doméstica, que foquem na mudança de valores, em especial no que tange à cultura do silêncio quanto à violência contra as mulheres no espaço doméstico e à banalização do problema pela sociedade.

Ademais, a Lei Maria da Penha elencou diversas diretrizes que deverão nortear as políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. Destacam-se, por exemplo, as seguintes diretrizes: “a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres” (art. 8º, inciso V); “a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher” (art. 8º, inciso VI); “a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia” (art. 8º, inciso VIII); e “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher” (art. 8º, inciso IX).

Nota-se a evidente preocupação com a educação em direitos exposta na Lei Maria da Penha. Conforme já mencionado, é extremamente necessária a mudança de perspectiva sobre o gênero no processo de socialização primário e secundário, e isso deve ocorrer dentro e fora da escola<sup>24</sup>, pois, de acordo com

---

<sup>23</sup> BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Acesso em: 29 jan. 2023.

<sup>24</sup> A educação é um pressuposto da cidadania e, por si só, constitui-se como um direito humano fundamental,

Paulo Freire, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”<sup>25</sup> e, ainda, conforme alertou o educador Carlos Rodrigues Brandão “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”<sup>26</sup>.

No ambiente escolar, o art. 8º, incisos VIII e IX, da Lei Maria da Penha, expressamente, prevê a necessidade de que seja disseminado o respeito à dignidade da pessoa humana e a equidade de gênero, e discutidos os problemas relacionados à violência contra a mulher.

A educação em direitos sob a perspectiva de gênero é importante para meninos e meninas, representando um inegável instrumento de transformação social.<sup>27</sup>

A proposta é indicar à mulher o quanto benéfico é para a sua vida adquirir o conhecimento sobre a igualdade de gênero, o que ele abrange e o que poderá fazer em benefício da própria vida, com o fim de se situar em sociedade de maneira igualitária em relação aos homens. Da mesma forma se dará aos alunos a oportunidade de enxergar a mulher de forma igualitária.<sup>28</sup>

A escola deve ser vista como uma aliada para a educação em direitos, pois será o primeiro contato dos alunos com um mundo diferente do familiar, no qual alguns estereótipos de gênero podem ter sido incorporados, representando o ambiente propício para desenvolverem um olhar crítico sobre os papéis de gênero.<sup>29</sup>

Na escola, as crianças e adolescentes conviverão em comunidade, em constante interação de valores e comportamentos, o que ampliará o horizonte cultural e ideológico desses alunos, além de permitir que descubram situações de desigualdade estrutural e de violência até então não conhecidas.

É na escola que jovens aprendem a valorizar e respeitar todos os seres humanos, assim como, no campo das relações interpessoais, afastar-se de atos de preconceito, discriminação, intolerância e abuso sexual, de modo que a educação

---

cuja efetivação deve ser garantida pela família, pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

<sup>25</sup> FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Unesp, 2000. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Paulo-Freire-Pedagogia-da-indigna%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 12 jan. 2023.

<sup>26</sup> BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Minha Casa o Mundo**. Aparecida-SP: Ideias & Letras. 2008, p. 164. apud

<sup>27</sup> BARBOSA, 2018. p. 3.

<sup>28</sup> BARBOSA, 2018. p. 3.

<sup>29</sup> BARBOSA, 2018. p. 111-112.

sobre gênero deve ser-lhes pedagogicamente ministrada. Postura diferente coloca a população infantojuvenil em risco por negar-lhes conhecimentos científicos sobre essa sensível e recorrente temática, contribuindo para o crescimento do *bullying* e da violência no sistema educacional, um dos principais fatores de evasão escolar no Brasil.<sup>30</sup>

No Brasil há diversas iniciativas voltadas à efetivação desses mecanismos de prevenção e educação em direitos previstos na Lei Maria da Penha no âmbito escolar. Um avanço importante de ser mencionado foi a aprovação da Lei nº 14.164/2021, que alterou a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica (art. 1º). Ainda, pela mesma lei, foi instituída a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, que deverá acontecer anualmente no mês de março.

Em âmbito estadual, o Paraná foi o pioneiro, ao instituir a Semana Maria da Penha nas Escolas, por meio da promulgação da Lei 18.447/2015. Além disso, ainda em 2015, foi lançada a campanha “Escola Livre de Violência Contra a Mulher”, capitaneada pela Coordenação de Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual da Secretaria Estadual de Educação. Em 2017 foi criada a cartilha “Escola Livre de Violência Contra a Mulher”<sup>31</sup> pela Assembleia Legislativa do Paraná. Contudo, não se tem notícia sobre a efetiva implementação da campanha nas escolas.

Ainda, importante mencionar que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 526, reconheceu a inconstitucionalidade do § 5º, do art. 162, da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, que vedava a discussão sobre “ideologia de gênero” nas *instituições da rede municipal de ensino*. Ademais, em 29 de junho de 2020, o STF também reconheceu, na ADPF 460, a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 2º da Lei 6.496/2015 do Município de Cascavel-PR, que vedava a adoção de políticas de ensino que tendessem à aplicação da “ideologia de gênero”, utilizando o termo gênero ou orientação sexual. Na mesma linha, no julgamento da ADPF 600, o ministro Roberto Barroso reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 165-A da Lei Orgânica de Londrina, que proibia, no âmbito do ensino, quaisquer atividades *que tendessem a aplicar a ideologia de gênero e/ou conceitos de gênero estipulados pelos Princípios de Yogyakarta*.

---

<sup>30</sup> ARAÚJO, André Luiz; MAIOR NETO, Olympio de Sá Sotto; MOURA, Rafael Osvaldo Machado. **A questão da educação com perspectiva de gênero**. 31/01/2022. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/questao-da-educacao-com-perspectiva-de-genero>. Acesso em 23 jan. 2023.

<sup>31</sup> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. **Escola Livre de Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/cartilha-escola-livre-de-violencia-contra-as-mulheres-e-lancada-na-assembleia-legislativa>. Acesso em 22/01/2023.

Contudo, a educação em direitos deve romper os muros escolares e alcançar todos os espaços coletivos, pois, conforme já mencionado, o processo de socialização é constante e permanente. Além disso, deve permear os diferentes espaços sociais e, preferencialmente, ser construída de forma democrática, levando em conta diversas formas de saber.

Em relação ao Ministério Público, observa-se que o novo perfil institucional trazido pelo texto constitucional de 1988 veio acompanhado de vasto instrumental para promover a efetividade de direitos fundamentais e, correlatamente, contribuir para a implementação das políticas públicas.

Conforme bem considerado e destacado pela Carta de Brasília, o Ministério Público é uma garantia fundamental para a para a defesa do regime democrático e para a promoção do acesso à Justiça, cabendo-lhe “o desenvolvimento de planejamento estratégico funcional devidamente voltado para a efetivação, via tutela dos direitos e das garantias fundamentais, do princípio da transformação social, delineado no art. 3º da CR/1988”, e que priorize a atuação preventiva e resolutiva<sup>32</sup>.

Nesse sentido, especificamente no que se refere à violência contra a mulher, a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, instituída em outubro de 2021 por meio da Resolução CNMP nº 243, define como “vítima de especial vulnerabilidade”, aquela cuja singular fragilidade resulte do seu gênero (art. 3º) e prevê que as informações sobre direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados pela infração devem ser prestadas de forma completa e transparente às vítimas pelo Ministério Público (art. 5º), que também deverá fomentar a construção e a consistência das políticas de atuação em rede, mediante termos de cooperação e parcerias destinadas à implementação de atendimento das vítimas por equipes multidisciplinares, compostas por profissionais devidamente habilitados para a proteção integral, de modo a diminuir os efeitos e danos suportados em decorrência do fato delituoso (art. 6º).

Como fruto da instituição da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, o CNMP lançou o “Movimento Nacional em Defesa das Vítimas”, com o objetivo de desenvolver ações coordenadas de mobilização do Ministério Público brasileiro, visando facilitar e ampliar o acesso à informação e aprimorar o atendimento às vítimas<sup>33</sup>. Após o lançamento, diversas iniciativas institucionais passaram a integrar o rol de boas práticas

---

<sup>32</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Carta de Brasília**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resultado\\_e\\_Transformacao\\_Social.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resultado_e_Transformacao_Social.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

<sup>33</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Movimento nacional em defesa das vítimas: apresentação**. 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/movimento-em-defesadas-vitimas/apresentacao>. Acesso em: 23 jan. 2023.



incentivadas pelo movimento<sup>34</sup>.

No Ministério Público do Paraná (MPPR), por exemplo, existe o Núcleo de Atendimento à Vítima de Estupro – NAVES (Resolução n.º 3.979/2013), que oferece atendimento especializado às vítimas de estupro; e o Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero – NUPIGE (Resolução n.º. 3431/2014), que integra o Centro de Apoio de Direitos Humanos e tem por objetivo, dentre outros, estimular, acompanhar e fiscalizar a implantação e a implementação das políticas públicas para as mulheres, no âmbito do Estado do Paraná.

Merece menção, ainda, o Grupo de Pesquisa sobre Direito das Mulheres e Perspectiva de Gênero do MPPR, que tem por objeto o desenvolvimento de estudos e reflexões acerca dos temas relativos aos direitos das mulheres, em sentido amplo, e à perspectiva de gênero como tema transversal e suas implicações na estrutura e forma de compreensão da atuação do sistema de Justiça brasileiro<sup>35</sup>.

Além disso, a Escola Superior do Ministério Público do Paraná, com apoio da Corregedoria Geral do MPPR, lançou o curso de extensão “Atuação do Ministério Público na proteção das vítimas”, aberto ao público em geral, tendo por objetivo a formação continuada dos integrantes do Ministério Público brasileiro na temática de atenção, acolhimento, assistência e promoção dos direitos das vítimas em geral, em atendimento à Resolução CNMP 243/2021<sup>36</sup>.

Ademais, alinhada à Carta de Brasília<sup>37</sup> e à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02/2018<sup>38</sup>, e também em atenção à Resolução CNMP 243/2021,

<sup>34</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Movimento nacional em defesa das vítimas: boas práticas**. 2022.

<sup>35</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Grupos de pesquisa em direitos humanos**. Disponível em: <https://escolasuperior.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=506>. Acesso em: 23 jan. 2023.

<sup>36</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Curso de extensão: atuação do Ministério Público na proteção das vítimas**. 2022. Disponível em: <https://escolasuperior.mppr.mp.br/2022/05/1365/Curso-de-extensao-Atuacao-do-Ministerio-Publico-na-protacao-das-vitimas.html>. Acesso em: 23 jan. 2023.

<sup>37</sup> A Carta de Brasília estabelece algumas diretrizes para avaliação, orientação e fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos membros do Ministério Público pela Corregedoria, como atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais, priorizando, para tanto, medidas efetivas e eficientes para evitar essa prática; na hipótese de inevitabilidade do dano, atuar tempestiva e efetivamente, garantindo uma resposta imediata, que vise estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos; potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos e reduzir dados indicativos de impunidade. Ainda, orienta à realização de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social; e à coordenação e/ou participação em Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais.

<sup>38</sup> A Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN n.º 02/2018, em seu artigo 1º, estabelece que para avaliação, orientação e fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos membros e das unidades do Ministério Público, nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, serão considerados, entre outros princípios e diretrizes, o conhecimento das deficiências sociais e das respectivas causas locais; a atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional; a atuação atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias

a d. Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, atuando no cumprimento da meta constitucional, no sentido de fomentar um Ministério Público eficiente, que presta um serviço público adequado às necessidades da sociedade local e que esteja sensível aos direitos das vítimas, dentre outras medidas, expediu o Ofício Circular 02/2022, conclamando os membros a avaliarem “a área de atuação e a realidade local em que estão inseridos, a fim de que, sempre que possível, realizem ações efetivas de atenção às vítimas de crimes”<sup>39</sup>.

Finalmente, são dignos de destaque alguns enunciados conclusivos do 3º encontro (1º de julho de 2022) da 4ª Edição do Grupo de Estudos em Métodos Autocompositivos do MPPR: “3 – Articular com o Poder Executivo, com a Polícia Civil e com a Polícia Militar sobre formas de atendimento às vítimas, esclarecendo o procedimento específico, especialmente no que se refere à escuta ativa e qualificada, com espaço de fala e orientações precisas, inclusive, no âmbito interno do Ministério Público”; “4 – Gerar soluções mais práticas, possibilitando que a vítima possa ter orientações sem ter que ingressar no ambiente de fóruns, como a proposta de um aplicativo para atendimento a ela, bem como uma cartilha preparando o ofendido para as audiências e informando-o dos serviços de atendimento da rede de proteção, bem como dos seus direitos”; e “5 – Incentivar uma atuação proativa do Ministério Público, especialmente com a propositura e consolidação de políticas públicas de amparo às vítimas de crimes”<sup>40</sup>.

## 4. A EXPERIÊNCIA DO PROJETO “ACOLHIDA”

O projeto “Acolhida” foi desenvolvido na comarca de Bandeirantes/PR, pelo Ministério Público em parceria com o Poder Judiciário, com a colaboração da OAB, da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Município, da Câmara de Vereadores, das escolas públicas e de diversas entidades e representantes da sociedade civil.

O projeto tem natureza de ação afirmativa<sup>41</sup> e é composto de medidas especiais e temporárias, de execução continuada, destinadas à educação em direitos da população, como parte integrante do processo de socialização.

O objetivo do projeto é sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre as causas

---

fundamentais; a contribuição para a participação da comunidade diretamente interessada; a atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, sem prejuízo da atuação em projetos específicos necessários para a resolução de questões decorrentes de particularidades locais.

<sup>39</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Ofício Circular nº 02/2022 – CGMP**. Curitiba: MP-PR, 2022. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2022/ofcircular022022cgmp.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2022/ofcircular022022cgmp.pdf). Acesso em: 11 mar. 2023.

<sup>40</sup> Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição – NUPIA. **Enunciados 4ª Edição do GP em Métodos Autocompositivos do MPPR**. [mensagem institucional]. Recebida por: jvcosta@mppr.mp.br. 09 jan. 2023.

<sup>41</sup> De acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.288/10, “os programas de ação afirmativa constituem-se em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País”.

e as formas de violência contra a mulher, bem como sobre os meios de proteção e de enfrentamento. Ainda, visa fomentar a formação de redes de apoio comunitárias e privadas, bem como auxiliar no fortalecimento e aprimoramento da rede de enfrentamento do município.

Como etapa inicial, foram realizadas diversas reuniões entre o Ministério Público, o Poder Judiciário e os demais órgãos convidados a integrar o projeto, a fim de estabelecer as linhas de ação, as respectivas formas de execução e o calendário de atividades. Foram definidas, então, cinco linhas de ação para serem executadas no ano de 2022, sem prejuízo da possibilidade de ampliação do projeto no ano de 2023 – como está ocorrendo – e nos anos seguintes.

A Linha de Ação I consistiu na divulgação do projeto na imprensa local e nas redes sociais, além da distribuição de materiais informativos impressos (cartilhas, folhetos, cartazes e faixas) em diversos pontos estratégicos do Município. Para isso, foi criada uma plataforma digital ([www.projetoacolhida.org](http://www.projetoacolhida.org)), que está em funcionamento desde o início do projeto em caráter experimental. Ainda, foram selecionados materiais produzidos pelo CEVID/TJPR<sup>42</sup>. Parte desse material foi impresso e fornecido pelo próprio Tribunal de Justiça, por solicitação da Juíza da Vara Criminal de Bandeirantes/PR. A outra parte foi impressa pela Prefeitura de Bandeirantes.

Também foram produzidos materiais informativos próprios do projeto, pelo Ministério Público de Bandeirantes, que foram impressos a título de cortesia por uma gráfica local. Todos os materiais impressos foram também disponibilizados na plataforma digital.

A Linha de Ação II<sup>43</sup> consistiu na realização de entrevistas nas rádios locais, com o objetivo de informar a população sobre o conceito de violência de gênero, as formas de violência contra a mulher e os meios de proteção e de enfrentamento, bem como sobre as funções de cada órgão de proteção. Foram nove entrevistas<sup>44</sup>, das quais participaram o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Município – Saúde e Assistência Social – e a OAB.

Na etapa seguinte deu-se início à execução da Linha de Ação III<sup>45</sup>, que consistiu

---

<sup>42</sup> CEVID/TJPR. **Materiais Informativos**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/materiais-informativos>. Acesso em 13 jan. 2023.

<sup>43</sup> No ano de 2023, a execução da Linha de Ação II teve início no mês de fevereiro, com a realização de entrevistas nas rádios locais sobre a prevenção da violência sexual no contexto do carnaval. Os links das entrevistas foram adicionados à plataforma digital do projeto. Disponível em: <https://www.projetoacolhida.org>.

<sup>44</sup> Os links das entrevistas foram adicionados à plataforma digital do projeto. Disponível em: <https://www.projetoacolhida.org>.

<sup>45</sup> No ano de 2023, as rodas de conversa serão divididas entre os meses de março - Lei Federal nº 14.164/2021 e Lei Estadual 18.447/2015 – e novembro - Lei Municipal de Bandeirantes/PR nº 4.284/2023. Além disso, serão propostas outras atividades, além das rodas de conversa, incentivando o protagonismo criativo dos alunos e o desenvolvimento de senso crítico com o tema.

na realização de rodas de conversa nas escolas públicas de ensino fundamental e médio (adolescentes e jovens) de Bandeirantes e de Santa Amélia, abordando o tema a “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

Foram realizadas sete rodas de conversa nas escolas, nos períodos matutino, vespertino e noturno, contando com a participação de aproximadamente 700 alunos, os quais já haviam discutido previamente o tema em sala de aula, com base na cartilha para adolescentes elaborada pelo CEVID/TJPR<sup>46</sup>.

Além das rodas de conversa nas escolas, foi ministrada palestra com o tema “Feminicídio” na Semana Jurídica da UNOPAR/Anhanguera, de Bandeirantes, contando com aproximadamente 300 alunos de Direito.

A Linha de Ação IV consistiu num debate sobre o tema da violência contra a mulher na Comunidade Terapêutica São Pio de Pietrelcina, que desempenha um importante trabalho com homens dependentes de álcool e drogas. O debate contou com a participação de aproximadamente 50 homens e foi liderado pelo psicólogo Luan Martins Tavares Ferreira, que aderiu ao projeto de forma voluntária teve como objetivo falar sobre o papel do homem na violência doméstica. Além disso, foram abordadas diversas formas de violência contra a mulher, “com a intenção de romper com a crença popular de que o comportamento violento é apenas aquele de natureza física”.<sup>47</sup>

Como resultado das rodas de conversa nas escolas, foram apresentadas dezenas de perguntas pelos alunos, as quais foram debatidas de forma muito rica e que comprovaram a necessidade de incentivar a educação em direitos com a perspectiva de gênero. Notou-se que havia um desconhecimento geral sobre o tema e que, ao longo do debate, os alunos mostraram-se extremamente interessados e participativos.

Finalmente, a Linha de Ação V foi inspirada no projeto das Promotoras Legais Populares<sup>48</sup>, consistindo em uma iniciativa de educação popular em direitos para formação de agentes “multiplicadoras” no processo de acolhimento, orien-

---

<sup>46</sup> CEVID/TJPR. **Materiais Informativos**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/materiais-informativos>. Acesso em 13 jan. 2023.

<sup>47</sup> FERREIRA, Luan Martins Tavares. **[Sobre o encontro na Comunidade Terapêutica São Pio de Pietrelcina]**. Whatsapp: [conversa privada]. 13 jan. 2023. 11h17. 1 mensagem de Whatsapp.

<sup>48</sup> O projeto Promotoras Legais Populares (PLPs), que teve início no Chile e hoje está difundido em quase todos os países da América Latina, inclusive no Brasil, consistindo em um curso de formação feito por mulheres para mulheres, com a atenção voltada para as desigualdades de gênero e a posição de vulnerabilidade que a mulher ocupa dentro da sociedade brasileira. Fazem parte do curso os estudos de direitos humanos, de direito constitucional, de direitos trabalhistas, dentre outros temas, sempre com uma perspectiva multidisciplinar. No Estado do Paraná, as Promotoras Legais Populares estão presentes, por exemplo, em Londrina e Foz do Iguaçu, além de Curitiba, onde o projeto foi incorporado ao currículo de extensão do Departamento de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR. **PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DA TRÍPLICE FRONTEIRA. O que são as promotoras legais populares**. Disponível em: <https://www.plpdafronteira.com.br/promotoraslegaispopularesdafronteir> Acesso em: 23 jan. 2023.

tação e fortalecimento de mulheres em situação de violência.

A iniciativa teve como mola propulsora a percepção, pelos integrantes do projeto, de que existe um abismo entre a Rede de Atendimento governamental e as vítimas, em razão de diversas dificuldades que foram apontadas pelas próprias mulheres em situação de violência e pelos integrantes da rede, em atendimentos, audiências e reuniões. Muitas foram as dificuldades apresentadas, a exemplo de a mulher não se reconhecer enquanto vítima; o medo do julgamento moral perpetrado pela sociedade; a dificuldade de acessar o sistema de justiça; o descrédito em relação à Justiça; a falta de atendimento humanizado nos órgãos que pertencem ao sistema de justiça.

Pensou-se, inicialmente, na realização de um evento destinado às vítimas, com o intuito de acolhê-las, ouvi-las e orientá-las, além de investigar possíveis falhas dos serviços formais de proteção da mulher.

No entanto, surgiram vários empecilhos para a realização de um evento diretamente destinado às vítimas que possuem medidas protetivas vigentes. O primeiro empecilho foi o receio de que algumas delas ainda estivessem se relacionando com o agressor e que o convite a este evento pudesse representar algum risco para elas, além da possibilidade de estigmatização e de revitimização, ao reuni-las em um mesmo “grupo de vítimas” sem considerar suas circunstâncias de vida pessoais e sociais.

Discutiu-se, então, sobre uma forma intermediária de chegar até as mulheres em situação de violência e, após a apresentação de várias sugestões pelos integrantes do projeto, concluiu-se que a melhor maneira seria estabelecer uma conexão por intermédio de agentes “Multiplicadoras”.

Para isso foi feita a seleção das mulheres possivelmente interessadas em integrar o projeto, mediante prévia consulta aos integrantes da campanha. Foram indicadas mulheres que, nos mais diversos segmentos sociais, acabam auxiliando outras mulheres que estão em situação de violência.

Muitas dessas mulheres nem sequer possuem um vínculo com os Sistemas de Proteção e Justiça, mas, no dia a dia do convívio comunitário, enxergam ou são procuradas por outras mulheres que estão em situação de violência e que, por isso, precisam ser ouvidas e orientadas de forma acolhedora e empática.

Foi então estabelecido contato com essas mulheres, mediante o encaminhamento de um convite para integrar o projeto e para um encontro inicial, instruído de material informativo sobre quem seriam as “Multiplicadoras” e o que se pretendia a partir dessa iniciativa.

Pretende-se que elas atuem em suas comunidades (família, amigos, trabalho, igreja, bairro), divulgando e colocando em prática o que aprenderem sobre o

processo de acolhimento, orientação e fortalecimento de mulheres em situação de violência de gênero, e sobre as formas de enfrentamento. Além disso, espera-se que elas auxiliem o Ministério Público e os demais integrantes do projeto a identificar eventuais falhas nos serviços de atendimento à violência de gênero, a fim de que as mulheres em situação de violência passem a ter efetivo e integral acesso à Justiça.

A partir do encontro inicial (ocorrido em novembro/2022) e da inscrição das primeiras “Multiplicadoras”, serão realizadas reuniões periódicas de capacitação em direitos, em formato de educação popular, ou seja, o conhecimento será construído coletivamente (ensina-se aprendendo, aprende-se ensinando), com abordagem multidisciplinar e interseccional, em atenção às diferentes necessidades das mulheres (saúde, social, econômica) à interação de diversos fatores sociais (gênero, etnia, raça, localização geográfica ou mesmo idade) no fenômeno da violência.

No encontro inicial, os integrantes do projeto fizeram a recepção das “Multiplicadoras” com um café da manhã e com uma dinâmica (musicoterapia) destinada à sensibilização da importância da escuta empática e da necessidade de dar voz às mulheres em situação de violência. A dinâmica foi desenvolvida pela colaboradora Daiana Cadurin, musicoterapeuta, especialista em canto terapia, e “através do movimento, da fala, do canto e da escuta foi possível perceber que ser multiplicadora é acolher sem julgamento e ser porta-voz daquelas que são silenciadas pela violência<sup>49</sup>.

Na sequência foram apresentadas as profissionais de referência e demais integrantes da Rede de Atendimento municipal, esclarecendo a função de cada um dentro dos Sistemas de Proteção e de Justiça.

Ainda, foi apresentada a plataforma digital do projeto, que está em fase experimental, com ênfase nos materiais informativos disponibilizados em formato “.pdf”, que podem ser acessados tanto pelas “Multiplicadoras” como pela comunidade em geral. A plataforma conta, ainda, com os telefones, endereços e *links* dos principais órgãos de atendimento à mulher.

Também foram fornecidos materiais informativos impressos sobre as “Multiplicadoras” e sobre os “Direitos das Vítimas”, que foi o tema abordado nesse encontro inaugural e que será retomado no primeiro encontro deste ano de 2023, visando estimular a criação de redes comunitárias e privadas, bem como aprimorar o processo de acolhimento, orientação e fortalecimento de mulheres em situação de violência.

Participaram do primeiro encontro 48 mulheres inscritas como “Multiplica-

---

<sup>49</sup> CADURIN, Daiana. **[Sobre a dinâmica com as “Multiplicadoras”]**. WhatsApp: [conversa privada]. 13 jan. 2023. 12h12. 1 mensagem de WhatsApp.

doras”, além de aproximadamente 30 integrantes e colaboradoras do projeto “Acolhida”. Após o evento foi disponibilizado um formulário de pesquisa, a fim de aprimorar as ideias, atividades e conteúdo para os próximos encontros. Um dos objetivos do questionário é dimensionar quais dificuldades têm sido mais enfrentadas pelas vítimas nos Municípios de Bandeirantes e Santa Amélia<sup>50</sup>.

Além disso, foi criado um grupo de WhatsApp com as “Multiplicadoras”, para o encaminhamento semanal de conteúdos informativos, bem como para a realização de enquetes curtas sobre temas específicos. O grupo não permite interação com troca de mensagens, com a finalidade de não tumultuar o conteúdo encaminhado, mas as “Multiplicadoras” podem encaminhar mensagens com dúvidas e sugestões de forma privada para o Ministério Público. O primeiro tema explorado no grupo foi “Feminicídio”, em razão dos dados divulgados pelo Anuário da Segurança Pública indicando que o número de feminicídios bateu recorde no primeiro semestre de 2022<sup>51</sup>. Na sequência foi indicada a leitura de um livro (“Comunicação não violenta - Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais”, escrito por Marshall B. Rosenberg). Ainda, com a preocupação acerca da dimensão do cuidado, entendido como uma atitude que se propõe a olhar para a integralidade que é o ser humano, especialmente na relação das “Multiplicadoras” com as vítimas, o projeto encaminhou reflexões sobre o autocuidado. Finalmente, mais recentemente, foram encaminhados materiais sobre a violência contra a mulher no contexto das festividades do carnaval.

Os temas das demais reuniões serão estabelecidos, principalmente, a partir das demandas apresentadas pelas “Multiplicadoras”, após os encontros iniciais e nas enquetes do WhatsApp, buscando-se sempre uma abordagem multidisciplinar e interseccional, em atenção às diferentes necessidades das mulheres (saúde, social, econômica e outras) à interação de diversos fatores sociais (gênero, etnia, raça, localização geográfica ou mesmo idade) no fenômeno da violência.

Como fruto do conjunto de ações desenvolvidas pelo projeto no ano de 2022, notadamente após a primeira reunião com as “Multiplicadoras”, houve a formação do primeiro grupo comunitário de mulheres, em um dos bairros mais populares do Município de Bandeirantes, capitaneado por uma “Multiplicadora”. Além disso, houve a presença de “Multiplicadoras” acompanhando algumas vítimas até a Delegacia de Polícia, a fim de apoiá-las e auxiliá-las no registro da

---

<sup>50</sup> O formulário continuará aberto para respostas até o próximo encontro com as “Multiplicadoras”, em data ainda não definida, no ano de 2023. Disponível em: <https://forms.gle/P3E7U6ZT8JwNXmpUA>.

<sup>51</sup> G1. **Feminicídios batem recorde no 1º semestre de 2022 no Brasil**. 07 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/07/feminicidios-batem-recorde-no-1o-semester-de-2022-no-brasil-quando-repasse-ao-combate-a-violencia-contra-a-mulher-foi-o-mais-baixo.ghtml>. Acesso em: 23 jan. 2023.



ocorrência<sup>52</sup>.

Ainda, registrou-se o crescente número de acessos à plataforma digital, alcançando mais de 500 acessos entre os dias 7 e 11 de novembro de 2022, demonstrando, assim, o sucesso desse instrumento que foi disponibilizado a título experimental.

Ademais, notou-se o nítido interesse do Município e da Câmara de Vereadores em participar de forma ainda mais ativa, com a apresentação de várias sugestões que ainda serão discutidas e poderão justificar a definição de novas linhas de ação para as próximas campanhas.

Como mais um resultado da movimentação social do projeto na Comarca, foi aprovada a Lei Municipal nº 4.284/2023 – ainda pendente de regulamentação pelo Poder Executivo – que cria a “Semana Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher” em Bandeirantes, institui um fundo específico para ações de prevenção e assistência, bem como autoriza a celebração de convênios entre o Município e entidades públicas e privadas, com o intuito de garantir a profissionalização e oportunidades de geração de renda às mulheres em situação de violência.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério Público enquanto protagonista de um projeto de democracia social tem a missão de se aproximar da comunidade, adotando postura preventiva, proativa e resolutiva, com o condão de prestigiar a dignidade da pessoa humana, contemplada no exercício de uma cidadania plena, com autonomia e igualdade, esta lida com a lente da perspectiva de gênero.

É essencial que, como pressuposto do acesso e da promoção da justiça, o Ministério Público crie e invista em projetos de educação em direitos com a perspectiva de gênero, ou seja, aqueles que busquem interferir nos processos de socialização, através da construção de um senso crítico na população sobre as desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas que negam às mulheres a condição de sujeitas de direitos. Ainda, que pretendam desmascarar os estereótipos de gênero e abrir espaço para uma nova realidade social, baseada na equidade de gênero e na dignidade da pessoa humana.

Conforme definiu a Resolução CNMP nº 243/21, que instituiu a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, as mulheres em situação de violência de gênero são consideradas “vítimas de especial vulnerabilidade” e, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamen-

---

<sup>52</sup> Não serão divulgados os números dos boletins de ocorrência em razão do sigilo a eles inerente, nos termos do art. 9º, §8º, da Lei 11.340/06.

to à Violência contra a Mulher, além do combate a esse fenômeno, no aspecto punitivo e de responsabilização, o enfrentamento também deverá se dar nos eixos da prevenção, do atendimento e da garantia de direitos.

Daí a necessidade de que o Ministério Público se empenhe, enquanto instituição, para que as mulheres em situação de violência tenham integral acesso à justiça, como sujeitas de direito.

Mas qualquer iniciativa que tenha essa finalidade será inócua se as mulheres não se reconhecerem como tal. Além de garantir a todas as mulheres o efetivo conhecimento de seus direitos, é extremamente necessário que elas aprendam a identificar diferentes formas de violação aos seus direitos, as causas dessas violações e como superá-las. Também é imprescindível que a sociedade, como um todo, compreenda que, enquanto as relações de gênero estiverem baseadas em elementos de dominação, subordinação e desigualdade entre homens e mulheres, esse grave cenário de escalada cíclica da violência contra a mulher não mudará.

Por isso, conclui-se que a educação em direitos com perspectiva de gênero é o melhor caminho para que a população como um todo repense os valores que estão sendo reproduzidos nas relações interpessoais e comunitárias, possibilitando a construção de políticas efetivas de enfrentamento à violência de gênero e de promoção da autonomia e dignidade de todas as mulheres.

Nesse sentido, o projeto “Acolhida” na Comarca de Bandeirantes ainda está em fase de construção e de aprimoramento, mas as linhas de ação já executadas indicam que iniciativas dessa natureza, conforme prevê a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, instituída pela Resolução CNMP 243/2021, merecem ser incentivadas e implantadas em outras localidades, e em atenção à Carta de Brasília e à Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018, devem ser tidas como diretrizes de avaliação, fiscalização e orientação pelas Corregedorias do Ministério Público.

Como forma de contribuir com a disseminação dessa ideia e de fomentar a elaboração de projetos semelhantes em outras Comarcas, foi protocolado junto à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional do Ministério Público do Paraná, para fins de registro, o termo de abertura de projeto com as ações estratégicas que embasam o plano de ações do Ministério Público em Bandeirantes/PR.

Mencione-se, finalmente, que o projeto “Acolhida” trouxe benefícios para os seus próprios integrantes, promovendo a integração e a união de todos por um propósito comum, contribuindo para que todos também incorporassem a “lente de gênero” no dia a dia de cada um, dentro e fora do Ministério Público.

Além disso, a união de pessoas vocacionadas pode transformar a realidade por meio da geração de ideias e implementação de ações que exigem um esforço comum e que, por isso, são capazes de gerar mudanças significativas na sociedade, além de servir como fonte de inspiração e motivação para outras pessoas, de outras instituições, órgãos e comunidades, incentivando-as a se juntarem ao movimento.

## REFERÊNCIAS

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano. **Mediação, negociação e práticas no Ministério Público**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

ARAÚJO, André Luiz; MAIOR NETO, Olympio de Sá Sotto; MOURA, Rafael Osvaldo Machado. **A questão da educação com perspectiva de gênero**. 31/01/2022. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/questao-da-educacao-com-perspectiva-de-genero>. Acesso em 23 jan. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ. **Escola Livre de Violência Contra a Mulher**. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/cartilha-escola-livre-de-violencia-contra-as-mulheres-e-lancada-na-assembleia-legislativa>. Acesso em 22/01/2023.

BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline Rezende Peres. **Sabe com quem está falando?** JOTA, São Paulo, 07 jun. 2016. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/sabe-com-quem-esta-falando-07062016>. Acesso em: 10 MAR. 2023.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. p. 275.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 175.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12ª ed., São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 157

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Minha Casa o Mundo**. Aparecida-SP: Ideias & Letras. 2008, p. 164. apud

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em: Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Acesso em: 29 jan. 2023.

CADURIN, Daiana. **[Sobre a dinâmica com as @Multiplicadoras]**. WhatsApp:

[conversa privada]. 13 jan. 2023. 12h12. 1 mensagem de WhatsApp.

CEVID/TJPR. **Materiais Informativos**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/materiais-informativos>. Acesso em 13 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Enfam, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Carta de Brasília**. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2016. Disponível em: [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resultado\\_e\\_Transformacao\\_Social.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resultado_e_Transformacao_Social.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Movimento nacional em defesa das vítimas: apresentação**. 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvittimas/movimento-em-defesa-das-vitimas/apresentacao>. Acesso em: 23 jan. 2023.

FERREIRA, Luan Martins Tavares. **[Sobre o encontro na Comunidade Terapêutica São Pio de Pietrelcina]**. Whatsapp: [conversa privada]. 13 jan. 2023. 11h17. 1 mensagem de Whatsapp.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Unesp, 2000. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Paulo-Freire-Pedagogia-da-indigna%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 12 jan. 2023.

G1. **Feminicídios batem recorde no 1º semestre de 2022 no Brasil**. 07 dez. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/12/07/feminicidios-batem-recorde-no-1o-semester-de-2022-no-brasil-quando-repasse-ao-combate-a-violencia-contr-a-mulher-foi-o-mais-baixo.ghtml>. Acesso em: 23 jan. 2023.

Resolução CNMP nº 243/21

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. **A constitucionalidade da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/395/A+constitucionalidade+da+Lei+Maria+da+Penha+>. Acesso em: (data de acesso).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Grupos de pesquisa em direitos humanos**. Disponível  
Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Ofício Circular nº 02/2022 – CGMP**. Curi-

tiba: MP-PR, 2022. Disponível em: [https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/cgmp/2022/ofcircular0220\\_22cgmp.pdf](https://mppr.mp.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/cgmp/2022/ofcircular0220_22cgmp.pdf). Acesso em: 11 mar. 2023.

NÚCLEO DE PRÁTICA E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. **Enunciados 4a Edição do GP em Métodos Autocompositivos do MPPR**. [mensagem institucional]. Recebida por: [jvcosta@mppr.mp.br](mailto:jvcosta@mppr.mp.br). 09 jan. 2023.

PIMENTEL, Sílvia. **Gênero e direito. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/122/edicao-1/genero-e-direito>. Acesso em: 12 jan. 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max limonad, 1998, pg. 214 e 215.

PROMOTORAS LEGAIS POPULARES DA TRÍPLICE FRONTEIRA. **O que são as promotoras legais populares**. Disponível em: <https://www.plpdafronteira.com.br/promotoraslegaispopularesdafronteira> Acesso em: 23 jan. 2023.